



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 061

Dã anuência aos termos da Lei Estadual nº440, de 21 de março de 1984, e concede incentivos municipais a industrias e dã outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Itaquirai, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº440, de 21 de março de 1984, alterada pela Lei Estadual 444, de 13 de abril de 1984, que cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede incentivos às industrias que se intalarem no Município de Itaquirai - MS.;

Art. 2º - Fica concedida, pelo prazo de 10(dez) anos, isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, às industrias que se instalarem no Município;

e taxa de localização.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este artigo será contado a partir do efetivo funcionamento da industria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo reouerimento da empresa interessada;

Art. 3º - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido;

§ 1º - Constatando-se modificações no projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia competente ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-a à exclusão, sem direito a qualquer indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 061 - fls. 02.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de março de 1985.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -